

e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, visando à padronização e otimização dos processos administrativos internos.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Fluxo Digital: Tramitação de processos administrativos em plataforma digital destinada à gestão integrada dos processos administrativos municipais;
- II - Usuário Interno: Servidores municipais autorizados a operar o sistema para desempenhar suas funções administrativas;
- III - Usuário Externo: Pessoas físicas ou jurídicas que, mediante credenciamento, possam acessar informações e interagir com o sistema conforme suas permissões;
- IV - Assinatura Eletrônica: Conjunto de dados que identificam o signatário de um documento eletrônico, podendo ser classificada em: Assinatura Eletrônica Simples: Aquela que permite identificar o signatário e anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário; b) Assinatura Eletrônica Avançada: Aquela que está associada ao signatário de maneira unívoca, utiliza dados de criação de assinatura eletrônica que, com um alto nível de confiança, estão sob seu uso exclusivo, e está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- c) Assinatura Eletrônica Qualificada: Aquela que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- d) Tramitação Eletrônica: Envio, recebimento e acompanhamento de documentos e processos em meio digital, dispensando a tramitação física de papéis.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º. O acesso a plataforma digital será concedido mediante credenciamento e habilitação de usuários, de acordo com suas funções e responsabilidades na Administração Municipal.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Gerenciar o acesso e a permissão de usuários no sistema;
- II - Definir perfis de acesso conforme as funções dos servidores;
- III - Capacitar os usuários no uso adequado da plataforma;
- IV - Garantir a segurança das informações armazenadas no sistema;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 6º. Os participantes do fluxo digital deverão:

- I - Utilizar a plataforma de forma responsável, respeitando normas de sigilo e proteção de dados;
- II - Manter seus acessos protegidos, sendo vedado o compartilhamento de senhas;
- III - Seguir os fluxos processuais estabelecidos pela Administração Municipal;
- IV - Atualizar regularmente as informações e documentos sob sua responsabilidade no sistema.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE DOS DADOS

Art. 7º. As informações inseridas na plataforma de fluxo digital são de responsabilidade do setor competente, que deverá garantir a fidedignidade, atualização e integridade dos dados registrados.

Art. 8º. O armazenamento de dados seguirá as diretrizes de segurança da informação, conforme a legislação vigente, devendo ser adotadas medidas para evitar perda, extravio, adulteração ou vazamento de informações.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá auditar periodicamente os registros da plataforma digital para verificar o cumprimento das normas de utilização e segurança.

Art. 10. A utilização da plataforma digital e o tratamento de dados pessoais observarão integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo-se aos titulares:

- I - a proteção de seus dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, vazamento ou tratamento inadequado;
- II - o exercício dos direitos previstos na legislação, tais como confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados;
- III - a utilização de dados pessoais pelo Município exclusivamente para o atendimento de finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular, observados os princípios da necessidade, adequação e transparência;
- IV - a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E SUA VALIDADE

Art. 11. Os documentos administrativos gerados, tramitados e assinados na plataforma digital poderão ser formalizados por meio de assinaturas eletrônicas, com validade jurídica equivalente à assinatura manuscrita, conforme estabelecido na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 12. As assinaturas eletrônicas utilizadas no sistema serão classificadas conforme os seguintes níveis:

- I - Assinatura Eletrônica Simples: Utilizada para interações de baixo risco que não envolvam informações protegidas por sigilo, conforme definido pela Lei nº 14.063/2020;
- II - Assinatura Eletrônica Avançada: Aplicada em interações que requerem maior segurança, garantindo a integridade e autenticidade dos documentos;
- III - Assinatura Eletrônica Qualificada: Obrigatória para atos que envolvam informações sigilosas, dados pessoais sensíveis ou que produzam efeitos financeiros e patrimoniais significativos, conforme regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 13. A validade jurídica dos documentos assinados eletronicamente na plataforma digital é assegurada, dispensando a necessidade de impressão e assinatura manual, salvo disposição legal em contrário.

Art. 14. A autenticidade dos documentos assinados eletronicamente pode-

rá ser verificada por meio de ferramenta própria disponibilizada na plataforma digital ou por meio do Portal de Assinaturas do ICP-Brasil.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá resultar em advertência, suspensão de acesso ao sistema e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilizações cíveis ou penais, se for o caso.

Art. 16. Os casos omissos ou eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, 25 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Aguiar Leite
Prefeito Municipal de Anapu

Protocolo: 1252800

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Legislação aplicável Lei nº 14.133/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-PE

OBJETO: seleção de pessoa jurídica para formação do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços para motocicletas conforme termo de referência, destinados a demandas da secretaria municipal de educação de Brasil Novo-pa. ABERTURA: 21/10/2025, às 09:30 horas; LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL: sede da Secretaria situada na Travessa 28 de abril, nº 1176 - Centro - CEP: 68.148-000, Brasil Novo-PA, e nos sites www.licitanet.com.br, <https://brasilnovo.pa.gov.br>, <https://www.tcm.pa.gov.br> - Mural de licitações e PNCP.

Wederson Noimínche
Secretário Municipal de Educação.

Protocolo: 1252801

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2025-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, torna público a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe na forma da lei nº 14.133/2021. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de areia e brita, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. EMPRESA: LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 36.652.160/0001-62. VALOR TOTAL: R\$ 1.776.000,00. Data da Adjudicação e Homologação: Brasil Novo/PA, 02 de outubro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal de Brasil Novo

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2025

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de areia e brita, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 - EMPRESA: LFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 36.652.160/0001-62, com o valor total de R\$ 1.776.000,00. Validade da Ata de Registro de Preços 12 meses. Data da assinatura 06 de outubro de 2025.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal de Brasil Novo

Protocolo: 1252802

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

NO EXTRATO DE CONTRATO, Contratada: MARQUELES COSTA LTDA, CNPJ: 29.557.976/0001-41, Publicado na IOEPA, Edição Nº 36.344, página 84, do dia 29/08/2025 **Onde lê-se:** " R\$ 23.507,70 (Vinte e três mil e quinhentos e sete reais e setenta centavos)." **Leia-se:** "R\$ 24.585,70 (vinte quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)." As demais informações permanecem inalteradas.

ELYSSON LEONARDE KLOSS
Secretário Municipal de Saúde de Brasil Novo

Protocolo: 1252804

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES EXTRATO DO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 20240275; Tomada de Preço nº 2/2023-122005; Contratante: FUNDEB; Contratada: São Francisco Construções, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 18.007.007.999/0001-66; Objeto: alteração do contrato original epigrafado, cujo objeto pactuado é